




Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
31 / 03 / 26
ÀS 15:32 Horas
Ass: 

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2026

**AUTOR: PREFEITO**

**RELATOR: VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO) – VOTO FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR THIAGO FABRIS (PP):** Seguiu o voto do relator.

**VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL)** Seguiu o voto do relator.

**VEREADOR LÚCIO LANES (PDT):** Seguiu o voto do relator.

**VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB):** Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias de março de dois mil e vinte e seis.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.  
VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO: 51/2026**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 39/2026**

**VEREADOR RELATOR: GILMAR PESSUTTO (União Brasil)**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de março de 2026**

**AUTOR: Prefeito Municipal – Mandato 2025/2028 – Prefeito**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO PARA CEDER SERVIDORES EFETIVOS E/OU ESTAGIÁRIOS À FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES – FCA.**

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2026, Gilmar Pessutto (União Brasil), após proceder a análise da proposição acima referida, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO PARA CEDER SERVIDORES EFETIVOS E/OU ESTAGIÁRIOS À FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES – FCA.

Justifica o Executivo Municipal que, com o objetivo de regularizar a situação dos servidores cedidos pelo Município de Bento Gonçalves à Fundação Casa das Artes, torna-se necessária a renovação do convênio de cedência, nos mesmos moldes adotados nos anos anteriores.

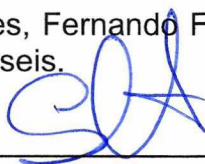
Ressalta que a formalização do convênio encontra respaldo tanto na lei de criação da Casa das Artes quanto em seu Estatuto. Ademais, conforme dispõe o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, é permitida a cedência de servidores — inclusive professores — para atender a relevante interesse público e comunitário, desde que haja convênio formalizado e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Dessa forma, será celebrado acordo de cooperação com vigência compreendida entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026. Considerando tratar-se de entidade integrante da administração pública indireta, instituída e mantida pelo Poder Público, evidencia-se a adequação da presente justificativa nos termos propostos no Projeto de Lei anexo.

Outrossim, a presente Proposição ora em análise, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também ao disposto no art. 9º, Parágrafo único, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), e, artigo 10, da Lei Municipal nº 1.399, de 29 de dezembro de 1986, podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, este Vereador entende que o referido Projeto atende as normas legislativas e o voto é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.



---

**GILMAR PESSUTTO**  
(União Brasil)